



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DANIEL SILVEIRA PSL - RJ

**EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA
RELATORA AO PROJETO DE LEI Nº 1.444, DE 2020 (APENSADOS:
PROJETOS DE LEI Nºs 1.458, 1.930, 2.013, 2.762, 2.960, 3.223, E
3.423, DE 2020**

Exclui dispositivos ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 1.444, de 2020 (e apensos), o qual "estabelece medidas excepcionais de proteção à mulher e dependentes em situação de violência doméstica e familiar durante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19)."

Ficam suprimidos o artigo 5º-C e os incisos I e II do art. 5º-D da Lei 13.979/2020, inseridos pelo art. 2º do Substitutivo apresentado pela relatora ao PL nº 1444, de 2020.

Justificação

Um dos pilares da eleição do Presidente Jair Bolsonaro foi o fortalecimento e combate a violência em todos os seus aspectos. E neste tempo de COVID 19, tem se dedicado a diversos temas para diminuir o impacto social e econômico desta Pandemia e tem destinado recursos e ações para atender esta demanda seja via Ministério da Justiça seja via Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Vale salientar que a portaria Nº 86, de 1º de Junho de 2020, editada pelo Governo Federal aprova recomendações gerais para o atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar na rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no contexto da Pandemia do novo Coronavírus, Covid-19.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DANIEL SILVEIRA PSL - RJ

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação dessa Emenda Supressiva.

Sala das sessões, 9 de julho de 2020.

Deputado Daniel Silveira (PSL/RJ)

Documento eletrônico assinado por Daniel Silveira (PSL/RJ), através do ponto SDR_56295,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.

